



CERTIFICADO N° 6584 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AREAL COLUNA LTDA

CNPJ/CPF : 15.123.939/0002-00

Empreendimento : AREAL COLUNA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Cachoeira da Fumaça número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39770-000 Coluna - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Coluna (LAT) -18.3534, (LONG) -42.791

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 6584/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 830410/2019

Titular ou Requerente : Areal Coluna Ltda Me

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.999	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/12/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 30/12/2021.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 30/12/2021 11:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 6584 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

AIA nº 2100.01.0043304/2021-42 - DOC SEI nº 34466304

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº. 1408305/2021 de 23/10/2021





CERTIFICADO Nº 6584 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1) Apresentar relatório descritivo e fotográfico das seguintes ações: A) Implantação das bacias de decantação e sistema de drenagem na ADA do empreendimento; B) Localização da propriedade ou casa próxima a área do empreendimento, onde os funcionários utilizarão o banheiro, bem como a caracterização e detalhamento do sistema de tratamento de efluentes sanitários da estrutura; C) Depósito temporário de resíduos sólidos domésticos. Prazo: 180 dias a partir da concessão da licença.
- 2) Realizar e apresentar análises na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários da estrutura vizinha a ser utilizada (fossa séptica/biodigestor/outro), comprovando sua eficiência. Parâmetros a serem analisados: pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 3) Obrigatoriamente, o empreendedor se compromete, no local do empreendimento (ADA), a não gerar efluente sanitário, a não armazenar resíduos sólidos perigosos e a não realizar abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e máquinas, ou outra atividade que não foi incluída neste parecer. Caso seja necessário, irá informar a esse órgão com apresentação de registro técnico fotográfico e as medidas mitigadoras. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 4) Manter e executar as medidas mitigadoras definidas neste parecer e nos estudos apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 5) Apresentar anualmente as notas fiscais ou documentos similares, referentes à comercialização da areia dragada. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.